

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BOMBONIERE DO TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, POR 24 MESES.

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência visa a concessão de uso de espaço público a título precário e oneroso, destinado à exploração de lanchonete no Teatro Municipal Teotônio Vilela, localizado, em área de 10m², no Alto da Boa Vista, por 24 (vinte e quatro) meses. Visa a exploração a comercialização de produtos, com fornecimento de mão de obra, e equipamentos afins e correlatos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Teatro Municipal Teotônio Vilela atende, em média, 38.615 pessoas anualmente durante os espetáculos realizados, com a possibilidade de mais de uma sessão no mesmo dia, justifica-se a necessidade de uma solução eficiente para a oferta de serviços ao público.

Adicionalmente, o local dispõe de um espaço de 10m², apropriado para a instalação e operação da Bomboniere, atendendo às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços previstos.

A presente concessão visa proporcionar aos frequentadores opções de alimentação e bebidas de qualidade, em um ambiente aconchegante e funcional, tanto para o público quanto para a equipe técnica. Esta solução busca aprimorar a experiência dos espectadores e garantir um atendimento ágil e eficiente durante os eventos, contribuindo para o sucesso das atividades culturais promovidas pelo teatro.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada, a Secretaria da Cultura decidiu manter o mesmo segmento e formato de contratação, com base nas experiências anteriores bem-sucedidas. O Teatro Municipal Teotônio Vilela já dispõe de um espaço específico para a operação da Bomboniere, com estrutura mínima de instalação, e adequada para atender à demanda de frequentadores durante os eventos. A concessão de uso visa garantir a continuidade da oferta de produtos alimentícios e bebidas aos espectadores enquanto aguardam o início dos espetáculos. Os itens a serem comercializados incluem cafés expressos, águas, sucos, refrigerantes, sobremesas, sanduíches naturais e salgados de balcão, como pães de queijo, folhados, salgados assados e fritos, entre outros. Essa oferta visa proporcionar

conforto e satisfação ao público, mantendo a qualidade e a eficiência no atendimento durante as apresentações culturais realizadas no teatro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É imprescindível a comprovação de avaliação técnica do local, o licitante deve atestar que tem pleno conhecimento das condições gerais para execução dos serviços.

4.1.1. Os interessados que optarem pela visita técnica, poderão realizar o agendamento com Rivaldo Rodrigues de Araújo, e-mail tmtv@sorocaba.sp.gov.br.

4.1.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. Deverão ser comercializados: Cafés expressos e cappuccino, águas, sucos, refrigerantes, sanduíches naturais e salgados de balcão (pão de queijo, folhados, salgados assados).

4.2.1. Café: Máquinas com opções de café e cappuccino.

Bebidas: Sucos, refrigerantes e congêneres, desde que servidos em copos.

Bomboniere: Poder ser servido todos os tipos de salgados e doces de balcão para consumo imediato, EXCETO industrializados, tais como: chicletes, balas, bombons, pipoca, salgadinhos (tipo batata, milho, etc.). Sendo proibido o comércio de qualquer tipo de alimento que seja embalado e possa ser transportado para a plateia do teatro, conforme previsto em regulamento interno.

4.2.2. Demais bebidas e alimentos que o CONCESSIONÁRIO desejar comercializar deverá solicitar autorização por escrito ao Coordenador do Teatro Municipal Teotônio Vilela. Sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos bens públicos, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 26.368/2021.

4.2.3. O concessionário deverá apresentar para aprovação do fiscalizador a lista dos itens que serão comercializados no local previamente ao início dos serviços.

4.3. A Cessão de uso do espaço da Bomboniere de que trata esse Termo de Referência, não gerará vínculo empregatício entre profissionais da pessoa jurídica

Cessionária e a Administração, ente os quais será vedada, como determina a lei, quaisquer relações pessoalidade e/ou subordinação direta.

4.4. O concessionário deverá manter a Bomboniere aberta nas entradas dos espetáculos, que normalmente ocorrem com 1 hora de antecedência, devendo permanecer obrigatoriamente até o primeiro intervalo.

4.5. Manter limpo e higiênico o local da Bomboniere e áreas contíguas utilizadas, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento dos materiais para tal fim.

4.6. Fazer uso da área externa defronte à lanchonete **mediante autorização da PREFEITURA**, devendo mantê-la também em perfeitas condições de higiene e limpeza, permanecendo livre a área de passagem das pessoas. Esta autorização poderá ser cassada a qualquer tempo pela PREFEITURA, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer reclamação ou indenização.

4.7. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e munidos de credencial, sempre que a Bomboniere estiver em funcionamento.

4.8. Os preços praticados devem ser informados em local visível e não poderão exceder a média cobrada por estabelecimentos similares na cidade de Sorocaba. A Secretaria da Cultura será responsável por avaliar esses valores, comparando-os com os praticados por comércios congêneres, a fim de verificar a conformidade com o preço de mercado.

4.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber educadamente e solucionar queixas e reclamações dos usuários e do agente fiscalizador, nos prazos estabelecidos nas sanções contratuais.

4.10. Cumprir os direitos e obrigações de prestar serviços adequados aos usuários, bem como levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenham conhecimentos referentes ao serviço prestado.

4.11. Manter em pleno funcionamento a Bomboniere em todos os eventos, conforme cronograma a ser fornecido pelo agente fiscalizador, devendo ser justificado com 24 horas de antecedência do evento, qualquer anormalidade ou impedimento de seu funcionamento, ficando a critério da Secretaria de Cultura seu aceite, sob pena das sanções previstas no contrato.

4.12. A concessionária deverá providenciar junto ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal competente, a obtenção de licenças, autorizações e alvará de funcionamento, para o exercício de suas atividades comerciais. Os produtos comercializados deverão obedecer aos prazos previstos nas Leis, que regem o ramo de atividade, bem como as orientações emanadas da ANVISA.

4.13. Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados ao final do contrato.

4.14. Colocar na Bomboniere todos os equipamentos necessários, para a prestação dos serviços (tais como: micro-ondas, fornos elétricos, liquidificador, tábuas de preparo, pires e xícaras para chá, café e cappuccino, copos, tulipas entre outros).

4.15. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como adequar o local no que for necessário para o pleno atendimento do objeto.

4.16 A Prefeitura, através da Secretaria de Cultura reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência da permissão, fiscalizar e inspecionar a lanchonete, sempre que achar conveniente, sem que o permissionário tenha qualquer forma de oposição.

4.17. A Concessão objeto desta concessão é intransferível a qualquer tempo.

4.18. O permissionário, anualmente, deverá entregar ao Executivo um relatório das atividades desenvolvidas na área. Conforme prevê o § 3º da Lei Municipal nº 12.363/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução dos serviços é a partir do recebimento da ordem de início de serviço.

O prazo de início de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início pelo contratado.

O período de cessão do espaço será de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da ordem de início dos serviços a ser expedido pela Secretaria de Cultura.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR

O cálculo foi fundamentado após avaliação pela Seção de Perícias e Vistorias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ano de referência de 2025. Com base nesta metodologia, o valor estimado para a exploração do espaço foi fixado em R\$ 475,22/mês.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após assinatura do contrato, o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O Secretário de Cultura, designará Rivaldo Rodrigues de Araújo para representá-lo como agente fiscalizador do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTOS

A remuneração informada no item 6 deverá ser recolhida mensalmente pela empresa contratada, através de carnê emitido pela Secretaria da Fazenda.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Esta licitação é do tipo: Maior oferta.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá destinação de recursos financeiros ao contratado.

11. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

Teatro Municipal Teotônio Vilela - Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - Tel. (15) 3238-2222.

12 – DATA DA SUA ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Sorocaba, 27 de agosto de 2024 – Atualizado em 23/04/2025 e 26/05/2025.
Elaborado por Janaína Oliveira Santos – Divisão de Planejamento Cultural.



Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura



Janaína Oliveira Santos
Divisão de Planejamento Cultural